

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Fone/FAX (19) 3404-7500

CONTRATO Nº 15/2014
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/14 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **RONEI COSTA MARTINS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Corbelia, 1303, Emiliano Pernetá - Pinhais/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.040.644/0001-27, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) **Laertes Santos Leandro**, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] - Curitiba/PR, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo edital de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/14 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2091/2014**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** aquisição de 1 (um) arquivo deslizante, de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I** deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como as obrigações assumidas na **PROPOSTA** firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço para execução do objeto licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, em até 45 dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jd. Nova Itália - Limeira/SP, à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Fone/FAX (19) 3404-7500

3.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e perdurará por um período de 45 dias, ou seja, até a entrega do objeto licitado devidamente concluída, instalado e em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais);

4.2 Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

4.3 A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, do valor a ser pago à **CONTRATADA**:

4.3.1 O valor das multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

4.3.2 O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada pelo servidor designado da **CONTRATANTE**;

5.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº **05.040.644/0001-27**, junto ao [REDACTED], Agência nº [REDACTED], C/C nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto, será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA

7.1 O prazo mínimo de garantia será de cinco anos, contados da data do aceite da **CONTRATANTE**, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo **FABRICANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com execução do presente **CONTRATO** correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, na dotação nº 01.01.01.01.03310101.2020.4.4.90.52.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Fone/FAX (19) 3404-7500

9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa, de 10% do valor total da proposta vencedora;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5 Dos Recursos Administrativos - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações caberá consoante previsão no artigo 109, II e III pedido de representação e reconsideração respectivamente nos casos e prazos admitidos na execução do contrato.

9.2 Os crimes definidos na Lei 8666/93, Art. 83, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1 Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;

10.2 Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93, no que tange calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua entrega;
- 12.2** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;
- 12.3** O equipamento estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**;
- 12.4** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;
- 12.5** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis;
- 12.6** Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior a ser apreciada pela **CONTRATANTE**;
- 12.7** A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**;
- 12.8** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;
- 12.9** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.10** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.11** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO** a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato.
- 13.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



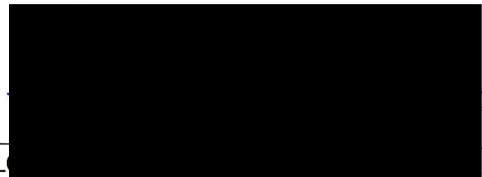
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Fone/FAX (19) 3404-7500

Limeira, 11 de Junho de 2014.

Contratante:

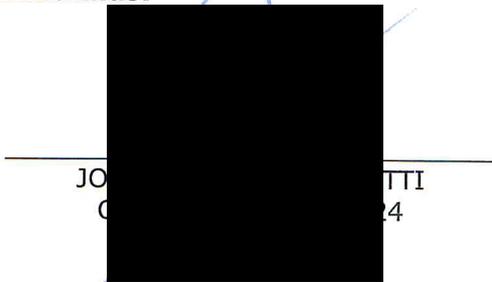


Contratada:



LAERTES SANTOS LEANDRO
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



JO
C
TTI
4



DOUGLAS RODRIGO DA SILVA
CPF Nº [REDACTED]